



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Resolução nº 16/2023

Ementa: Dispõe sobre a Criação de Comissão de Assuntos Relevantes para revisão da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Autoria: Vereador Paulo Pereira Filho

Relatoria: Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Paulo Pereira Filho, que Dispõe sobre a Criação de Comissão de Assuntos Relevantes para revisão da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Autor da Propositura aduz:

“Em anos anteriores (2014 e 2017) foram formadas comissões com objetivo semelhante que, ao final de seus trabalhos apresentaram projetos de Emenda à Lei Orgânica e de reforma do Regimento Interno. Muitas das mudanças então sugeridas não puderam ser efetuadas e novas necessidades e adequações se mostraram necessárias na atuação do parlamento e na busca do interesse público primário. Assim, propõe-se criação de nova comissão para tratar dos temas. A criação de Comissão de Assuntos Relevantes está prevista no art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia (Resolução nº 9712008), estão o presente projeto de acordo com as exigências do §3º fixando a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 25 de setembro de 2023 e sua ementa publicada, na data de 25 de setembro de 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa da Câmara de Vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Como é de conhecimento de todos, várias comissões foram formadas nos últimos anos com objetivo semelhante que, ao final de seus trabalhos apresentaram projetos de Emenda à Lei Orgânica e de reforma do Regimento Interno. Muitas das mudanças então sugeridas não puderam ser efetuadas e novas necessidades e adequações se mostraram necessárias na atuação do parlamento e na busca do interesse público primário.

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Resolução n.º 16/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2023.

Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira
Relator



